

Lei nº 585/85

↴
A câmara Municipal de Simão-
nézia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a se-
quente Lei:

Art. 1º - Considerando que a Edu-
cação se faz através das escolas e meios de co-
municacão estando entre eles a televisão, veí-
culo de comunicacão de alta penetraçao em nosso

meio é que está sendo instalado em São Vicente e em outros locais do Município receptor de TV, com ajuda da comunidade e recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente Lei autoriza e regulariza despesas já efetuadas com tais eventos, correndo as despesas por dotações orçamentárias de 2.5. Serviços urbanos ou melhor 2.6. Serviços (urbanos ou) d'igo de obras Públicas, a dotação 4.1.1.0 obras e Instalações.

Art. 3º - Na falta de impossibilidade de previsão de gastos fica o executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias para cobertura de despesa destes eventos, de acordo com as comunidades.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simionissa,
10 de maio de 1985.